

ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO, S.A.

AJUSTE DIRETO

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PROJETO SOL GREEN CAPITAL”

TA_20_185_AD_S_038_IDI

Caderno de Encargos

SETEMBRO 2020

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Aquisição de Serviços no âmbito do Projeto Sol Green Capital.
2. A Tejo Atlântico apenas se responsabilizará pelo pagamento dos serviços que efetivamente forem prestados, não tendo obrigação de efetuar o pagamento da totalidade do valor contratualizado se os serviços não tiverem sido executados.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato composto pelo respetivo clausulado contratual integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo Contratual

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 9 (nove) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do estabelecido ano número anterior, tendo o prestador de serviços mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o prestador de serviços outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).
3. Se, antes de decorrido o prazo acima mencionado, durante a sua vigência, se atingir o pagamento do preço contratual máximo, o contrato extinguir-se-á imediatamente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação deste.

Cláusula 4.^a

Obrigações do prestador de serviços

O prestador de serviços será responsável por executar as seguintes fases:

a) Fase I: Identificação Necessidades Corporate

Identificar com todas as Empresas Participantes as respetivas necessidades de inovação e de negócio por forma a realizar a pesquisa que se mostre mais adequada para o fim definido para o Projeto dentro do universo das startups existentes e com base no seu know-how.

b) Fase 2: Candidaturas

Lançar um plano de comunicação para recolher candidaturas ao Projeto por parte das startups. O plano de comunicação incluirá, nomeadamente, a criação e o lançamento de um website, a criação e abertura de formulários específicos em plataformas específicas e a realização de contatos massificados e personalizadas com bases de dados e parceiros, como é o caso de incubadoras e aceleradoras, entre outros que se mostrem adequados e necessários.

c) Fase 3: Avaliação Online

Participar na avaliação online das candidaturas da **Fase 2**. Esta fase corresponde ao primeiro momento de seleção.

d) Fase 4: Live Pitch

Tendo por base a avaliação efetuada na **Fase 3**, convidar um grupo de startups para apresentarem o seu projeto às Empresas Participantes quer remotamente, quer presencialmente. Esta fase corresponde ao segundo momento de seleção.

e) Fase 5: Bootcamp

No seguimento da avaliação feita na **Fase 4**, convidar um grupo mais pequeno de startups para vir a Portugal e realizar um bootcamp de 1 (uma) semana (ajustável consoante o que for definido no Projeto) juntamente com as entidades definidas no Considerando D, por forma a desenvolver um projeto de piloto e receber um conjunto de formações relevantes para o Projeto. Esta fase corresponde ao terceiro momento de seleção.

f) Fase 6: Piloto

Finda a **Fase 5**, convidar um grupo selecionado de startups para realizar um piloto concreto com cada uma das Empresas Participantes com uma duração aproximada de 3 (três) meses. O piloto poderá ser realizado remotamente com momentos de status e pontos de situação operacionais regulares entre todas as partes envolvidas. No final desta Fase, o prestador de serviços realizará um evento de demonstração dos resultados do Projeto.

Cláusula 5.^a

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 6.^a

Tratamento de Dados Pessoais

1. No caso de o prestador de serviços necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O prestador de serviços não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O prestador de serviços deve cumprir rigorosamente as instruções do Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O prestador de serviços deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O prestador de serviços deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste.
6. O prestador de serviços deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o prestador de serviços responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do Tejo Atlântico, o prestador de serviços deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O prestador de serviços deve comunicar de imediato ao Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O prestador de serviços encontra-se adstrito a notificar de imediato o Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o prestador de serviços tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao prestador de serviços, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O prestador de serviços obriga-se a ressarcir o Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do prestador de serviços e a verificação de inexistência de garantias de compliance do prestador de serviços é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 7.^a

Conservação de Dados Pessoais

1. O prestador de serviços deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo Tejo Atlântico.
2. Dependendo da opção do Tejo Atlântico, o prestador de serviços apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 8.^a

Transferência de Dados Pessoais

O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do Tejo Atlântico, exceto se o prestador de serviços for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 9.^a

Obrigações da Tejo Atlântico

A Tejo Atlântico será responsável por:

- a) Participar ativamente em todas as fases do Projeto, nomeadamente designando um ponto de contacto específico para todas as comunicações e eventos necessários ao normal funcionamento do Projeto;
- b) Garantir que o ponto de contacto identificado no número anterior esteja disponível e seja diligente no cumprimento dos prazos estabelecidos no Projeto;
- c) Prestar e partilhar informações relevantes ao Projeto em todas as suas fases;
- d) Atuar a todo o tempo nas suas relações com o prestador de serviços, com as startups participantes no Projeto e com as demais entidades associadas ao Projeto, razoabilidade e boa-fé, tendo em conta os objetivos do Projeto;
- e) Efetuar as comunicações em tempo útil.

Cláusula 10.^a

Preço contratual

- 1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2. O preço contratual não pode ser superior a 19.950,00€ (dezanove mil, novecentos e cinquenta euros).
- 3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da execução do contrato, serão pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Tejo Atlântico das respetivas faturas, com o respetivo valor acrescido de IVA, à taxa legal em vigor:
 - a) 30 % (trinta por cento), após a assinatura do contrato;
 - b) 40 % (quarenta por cento), com a conclusão da fase designada *Bootcamp*;
 - c) 40 % (quarenta por cento), com a conclusão da fase designada *Demo day*.
2. As quantias devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão da aquisição dos serviços.
4. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 12.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo prestador de serviços à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Identificação dos serviços prestados;
 - b) Identificação da Entidade Adjudicante;
 - c) Número da nota de encomenda emitida pela Entidade Adjudicante;
 - d) Preço global;
 - e) IVA à Taxa legal aplicável.
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril, as faturas são emitidas pelo prestador de serviços em formato papel.
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo prestador de serviços devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada na especificação UBL, conforme ficheiro disponível em <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>.
5. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetido para o endereço eletrónico a indicar pela Tejo Atlântico.
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não será objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 13ª

Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem na presente prestação de serviços.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Tejo Atlântico tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Cláusula 14ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 15ª

Comunicações

- I. Salvo quando resulte do contrato, quaisquer comunicações relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:
 - a. Tejo Atlântico – Águas do Tejo Atlântico SA
 - i Gestor do contato: Rita Alves
 - ii Morada: Fábrica de Água de Alcântara, Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa
 - iii Telefone nº 21 310 79 00
 - iv Correio eletrónico geral.adta@adp.pt
 - b. Prestador de Serviços:
 - i Gestor do contato:
 - ii Morada:
 - iii Telefone nº
 - iv Correio eletrónico:
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 16ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17ª

Reprodução de documentação

Nenhum documento ou dado a que o prestador de serviços tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa do Tejo Atlântico, salvo nas situações previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 18ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.